



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Mapa de Riscos

Seção 01 - Análise de Riscos

A gestão de riscos é um dos eixos do Programa de Compliance Público (PCP) do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.406, de 05 de fevereiro de 2019, e constitui-se como atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que refere-se aos efeitos da incerteza nos objetivos organizacionais (riscos).

O PCP foi institucionalizado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) com a formalização do correlato Termo de Compromisso de 19 de março de 2019 (SEI nº 6341763), exigido nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.406 de 2019, restando nele amparada, em especial, a Política de Gestão de Riscos da PGE, instituída pela Portaria nº 205-GAB, de 12 de abril de 2019 (SEI nº 6757841).

A Política de Gestão de Riscos da PGE tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, devendo ser observada por todas as áreas, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

A delimitação do escopo, contexto e critérios de riscos inerentes à PGE está materializada em documento específico para esse fim (SEI nº 000014743539), colacionado ao Processo nº 201911867000591, e, apesar de não contemplar como escopo os processos de contratação desta Casa, estabelecem os parâmetros a serem observados, especialmente o grau de riscos que está disposta a tolerar na busca de seus objetivos.

A gestão de riscos nas contratações deve ser promovida para avaliar, direcionar e monitorar os processos e os respectivos ajustes decorrentes, devendo ela abranger o metaproceto e cada processo específico de contratação, como previsto no art. 17 do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, regulamentador do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no afã de analisar os riscos inerentes.

A análise de riscos é exigida em todos os processos licitatórios, consoante orientação vertida no Despacho nº 1.118/2024/GAB/PGE (SISLOG nº 16535), bem como nas contratações diretas, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação (art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021), na senda do paradigmático Despacho nº 1.534/2024/GAB/PGE (SISLOG nº 21789), sendo possível dispensá-la como documento autônomo desde que devidamente justificada sua escusa.

Ademais, a depender do contexto a análise de riscos poderá resultar na elaboração da matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento e obrigatoriamente deverá ser adotada em contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando fundado o procedimento nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme art. 22 da Lei nº 14.133 de 2021, e art. 17, §9º e §2º, do Decreto nº 10.207 de 2023.

Diante disso, notabiliza-se que a análise de riscos desta contratação, devida a natureza e peculiaridades do pretendido objeto, será exprimida neste documento, denominado ? Mapa de Riscos?, com base nas elucidações a seguir.

Nos termos do manual [Referencial básico de gestão de riscos/Tribunal de Contas da União ? Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo \(SEGECX\), 2018:](#)

(...)

Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

(?)

Na vida, existem pessoas com maior apetite a riscos, que se dispõem a aceitar maiores níveis de risco por avaliarem que os impactos positivos superam os negativos. No extremo oposto, há pessoas que não se sentem confortáveis com possíveis efeitos da incerteza sobre seus objetivos.

Desse modo, diante de um mesmo risco pessoas podem ter reações diferentes, a depender de sua maturidade e experiências pregressas, de sua capacidade de evitar, mitigar ou potencializar sua ocorrência, bem como de reduzir ou tolerar seu impacto.

(?)

ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento de riscos (ABNT, 2009).

O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos:

$$\text{Risco} = \text{função (Probabilidade e Impacto)}$$

O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco.

A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos, incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco, expressas em termos tangíveis ou intangíveis.

Dependendo das circunstâncias, a análise de riscos pode ser qualitativa, semiquantitativa ou quantitativa, ou uma combinação destas, e ser mais ou menos detalhada (ABNT, 2009). O método e o nível de detalhamento da análise podem ser influenciados pelos objetivos, pela natureza do risco, pela disponibilidade de informações e de recursos.

Métodos qualitativos definem o impacto, a probabilidade e o nível de risco por qualificadores como ?alto?, ?médio? e ?baixo?, com base na percepção das pessoas.

Métodos semiquantitativos usam escalas numéricas previamente convencionadas para mensurar a consequência e a probabilidade, os quais são combinados, por meio de uma fórmula, para produzir o nível de risco. A escala pode ser linear, logarítmica ou de outro tipo. As fórmulas também podem variar de acordo com a necessidade e o contexto.

Métodos quantitativos estimam valores para as consequências e suas probabilidades a partir de valores práticos e calculam o nível de risco a partir de unidades específicas definidas no desenvolvimento do contexto.

Observe-se que a análise quantitativa necessita de dados factuais e, devido à falta dessas informações ou ao grau de esforço exigido, poderá não ser sempre possível ou desejável. Nesses casos, de acordo com a norma NBR ISO/IEC 31010, a utilização de um método qualitativo ou semiquantitativo, baseado na opinião de especialistas, pode ser suficiente e eficaz (ABNT, 2012).

Em análises qualitativas e semiquantitativas, considerando que a lógica subjacente seja que o nível de risco é proporcional tanto à probabilidade como ao impacto, a função ?Risco? será essencialmente um produto dessas variáveis.

$$\text{Risco} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$$

Contudo, essa relação simples pode não refletir relações não lineares, sendo necessário, assim, incluir um fator de ponderação para um dos componentes (probabilidade ou impacto), de modo a atingir a escala relativa necessária entre eles. Além disso, um operador exponencial pode ser necessário para um ou ambos os componentes, como no exemplo a seguir.

$$\text{Risco} = (\text{Probabilidade})^x (\text{Impacto} \times \text{fator de ponderação})^y$$

Em sua forma qualitativa mais elementar, a relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz simples, como a que segue:



Figura 7: Matriz de riscos simples

A análise qualitativa é geralmente utilizada para realizar uma avaliação inicial de riscos em um nível geral ou superior de modo a estabelecer prioridades para identificação e análise de riscos em nível específico e/ou mais detalhado, bem como quando não se exige precisão quantitativa ou ainda quando dados numéricos, tempo e recursos não estão disponíveis.

Análises semiquantitativas geralmente utilizam escalas, como as exemplificadas a seguir, para estabelecer um entendimento comum das classificações de probabilidades e impactos. Ressalte-se que, em situações reais, essas escalas são construídas de modo compatível com o contexto e os objetivos específicos da atividade objeto da gestão de riscos.

(?)

AVALIAÇÃO DE RISCOS

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento. Envolve comparar o nível de risco com os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado, para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável ou se algum tratamento é exigido (ABNT, 2009).

Nesse contexto, será utilizada o método qualitativo, conforme figura 7 ? Matriz de riscos simples inserta e referenciada neste expediente, com as definições dos critérios de impacto e probabilidade estabelecidos no nominado ?Estabelecimento de Escopo, Contexto e Critérios de Riscos? da PGE (SEI nº 000014743539), com a ressalva da escusa da utilização das escalas numéricas dos critérios de impacto e da matriz ali dispostas, em virtude da veiculação de vertentes mais atualizada pela Controladoria-Geral do Estado (CGE). Dessa forma, oportuno transcrever os critérios internalizados na PGE no encarte ?Estabelecimento de Escopo, Contexto e Critérios de Riscos? da PGE (SEI nº 000014743539), confira-se:

(?)

ESCALA DE IMPACTO (...)

- Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
- Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objeto, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
- Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
- Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
- Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5):

- Raro: acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
- Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
- Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
- Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
- Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

(?)

Risco extremo => modificações e novos controles devem ser implantados com urgência, sendo dada ciência da gravidade ao núcleo estratégico da PGE para acompanhamento das medidas necessárias.

Risco alto => modificações e novos controles devem ser implantados de forma célere, sob acompanhamento e responsabilidade da Alta Direção da PGE.

Risco médio => modificações e novos controles devem ser implantados ao longo do ciclo de gestão de riscos, sendo designado responsável por acompanhar as mudanças necessárias.

Risco baixo => manter práticas e procedimentos.

(?)

Portanto, a matriz aqui utilizada é a disponibilizada pela CGE, veja:

IMPACTO	16	Muito Alto	16 - Alto	32 - Extremo	48 ? Extremo	64 - Extremo	80 - Extremo
	8	Alto	8 - Médio	16 - Alto	24 - Alto	32 - Extremo	40 - Exteremo
	4	Médio	4 - Baixo	8 - Médio	12 - Alto	16 - Alto	20 - Alto
	2	Baixo	2 ? Baixo	4 - Baixo	6 - Médio	8 - Médio	10 - Alto
	1	Muito Baixo	1 - Baixo	2 - Baixo	3 - Baixo	4 - Baixo	5 - Médio
	PESO		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
	PESO	1	2	3	4	5	
PROBABILIDADE							

Assim, a classificação do nível é representada:

ESCALA DE NÍVEIS DE RISCO		
(Nível de Risco = Peso Probabilidade x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	8
Alto	10	24
Extremo	32	80

Seção 02 - Mapa de Riscos - Planejamento, Instrução e Julgamento

MACROPROCESSO: PLANEJAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO								
Ordem	Risco	Causas para Ocorrência dos Riscos	Consequências do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigatórias
01	Ausência de delimitação dos riscos do processo de contratação.	1 ? Falta de estipulação de uma metodologia de análise de riscos; 2 ? Falta de regulamentação; 3 ? Análise de riscos meramente formal; e, 4 ? Falta de capacitação de agentes públicos.	1 ? Licitação infrutífera ou deserta; 2 ? Contratação não econômica e desvantajosa para a Administração; 3 ? Problemas na execução do contrato; 4 ? Dano/prejuízo ao erário; 5 ? Retrabalho; e 6 ? Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	2 ? Pouco Provável	8 ? Alto	16 - Alto	1 ? Desenhar um modelo ou adotar uma metodologia própria para análise e avaliação de riscos; 2 ? Capacitar os agentes públicos; 3 ? Adotar medidas de controles; e, 4 ? Regular/definir uma metodologia de análise de riscos, as responsabilidades e as competências.	1 ? Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2 ? Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possíveis danos ao erário; 3 ? Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 4 ? Adotar as medidas previstas no art. 169, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive com a apuração de vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
02	Demanda (compra ou contratação de serviço) não incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)	1 ? Falta de planejamento; 2 ? Desconhecimento pelos responsáveis; 3 ? Dificuldade e/ou falha na gestão e fiscalização dos contratos vigentes; 4 ? Demanda imprevisível, urgente ou de emergência; 5 ? Desídia e/ou má-fe; e, 6 ? Falta de capacitação dos agentes públicos.	1 ? Prejuízos ao planejamento da contratação, inclusive orçamentário e financeiro; 2 ? Descontinuidade da contratação; 3 ? Impossibilidade de inclusão posterior no calendário de licitações previsto; 4 ? Contratação por emergência por falta de planejamento e/ou desídia, podendo caracterizar uma contratação; 5 ? Insuficiência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa; 6 ? Dano/prejuízo ao erário; 7 ? Retrabalho; e, 8 ? Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	3 ? Provável	2 ? Baixo	6 - Médio	1 ? Conscientizar e sensibilizar as áreas demandantes; 2 ? Regularizar, criar normas; 3 ? Capacitar os agentes públicos; 4 ? Adotar medidas de controles; e, 5 ? Criar <i>check list</i> para verificar se a demanda está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)	1 ? Alterar/ajustar, posteriormente, o PCA e, se for o caso, realizar adequações no orçamento; 2 ? Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3 ? Ajustar, se possível, o calendário de licitações para o exercício; e, 4 ? Adicionar a demanda no PCA do próximo exercício para sua contratação oportuna.
03	Ausência, Inconsistência ou insuficiência dos Estudos Técnicos Preliminares	1 -Indisponibilidade de tempo para elaboração adequada; 2-Desconhecimento e/ou falta de capacitação; 3 - Dificuldade (técnica) para elaboração;	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Prejuízo ou dano ao erário; 3. Não atendimento do interesse público; 4. Pouca competitividade;	3 ? Provável	8 - Alto	24 - Alto	1. Elaborar checklist; 2. Regularizar, criar normas; 3. Capacitar os agentes públicos; 4. Adotar controles nos termos do art. 169;	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário;

		<p>4 - Falta de regulamentação e atribuição de competência;</p> <p>5 - Baixo comprometimento da área peticionante;</p> <p>6 - Falha no processo interno de identificação das necessidades;</p> <p>7 - Deficiência nos sistemas e controles internos;</p> <p>8 - Falta de planejamento;</p> <p>9 - Desídia e/ou má-fé;</p> <p>10 - Falta de capacitação dos agentes públicos.</p>	<p>5. Qualidade inferior ao desejado;</p> <p>6. Contratação de solução que não atenda (parcial ou integralmente) o objeto pretendido;</p> <p>7. Contratações em duplicidade e/ou gasto desnecessário;</p> <p>8. Licitação não econômica e desvantajosa para a Administração;</p> <p>9. Retrabalho; e</p> <p>10. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.</p>				<p>5. Contratar terceiro com competência técnica, a depender do objeto da licitação;</p> <p>6. Fixar competências e segregar funções; e,</p> <p>7. Realizar <i>benchmarking</i>, consultar sites e outras contratações.</p>	<p>3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e</p> <p>4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.</p>
04	Atraso ou demora na conclusão do procedimento.	<p>1. Falta de padronização dos fluxos/procedimentos e/ou existência de procedimentos desnecessários;</p> <p>2. Número insuficiente de servidores envolvidos no processo;</p> <p>3. Falta de planejamento na priorização das demandas;</p> <p>4. Número excessivo de questionamentos, de impugnações e de recursos protelatórios;</p> <p>5. Controle administrativo e jurisdicional da licitação;</p> <p>6. Desídia e/ou má-fé; e</p> <p>7. Falta de capacitação dos agentes públicos.</p>	<p>1. Atraso na prestação do serviço ou do fornecimento da solução;</p> <p>2. Prejuízos para o interesse público;</p> <p>3. Esgotamento dos servidores;</p> <p>4. Ocorrência de falhas no processo;</p> <p>5. Realização de dispensa emergencial para o mesmo objeto;</p> <p>6. Redução da eficiência administrativa;</p> <p>7. Dano/prejuízo ao erário;</p> <p>8. Retrabalho; e,</p> <p>9. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.</p>	2 ? Pouco Provável	4 - Médio	8 - Médio	<p>1. Reanalisar e padronizar os fluxos e os procedimentos do certame;</p> <p>2. Reforçar/preparar adequadamente as equipes envolvidas;</p> <p>3. Definir os critérios de priorização das demandas;</p> <p>4. Capacitar os agentes públicos;</p> <p>5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021;</p> <p>6. Regular os procedimentos;</p> <p>7. Realizar gestão de riscos das contratações; e,</p> <p>8. Elaborar calendário de licitações.</p>	<p>1. Realizar contratação emergencial, a depender da necessidade;</p> <p>2. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso;</p> <p>3. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; e,</p> <p>4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato vigente antes do procedimento.</p>
05	Erro na estimativa das quantidades	<p>1. Falha no planejamento das compras/serviço;</p> <p>2. Desídia e/ou má-fé; e,</p> <p>3. Falta de capacitação dos agentes públicos.</p>	<p>1. Falta de material/serviços ou desperdício;</p> <p>2. Perda de ganho de escala (prejuízo);</p> <p>3. Prejuízo para elaboração da proposta;</p> <p>4. Dano/prejuízo ao erário;</p> <p>5. Retrabalho; e</p> <p>6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos</p>	1 ? Raro	8 ? Alto	8 - Médio	<p>1. Implantar controles/métodos de estimativa das necessidades;</p> <p>2. Garantir controle do histórico de compras e uso dos materiais/serviços;</p> <p>3. Realizar estudo aprofundado das necessidades;</p> <p>4. Capacitar os agentes públicos; e,</p> <p>5. Adotar controles nos termos do art.</p>	<p>1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso;</p> <p>2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; e/ou a ata de registro de preços, a depender do momento;</p> <p>4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de</p>

			responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				169 da Lei nº 14.133 de 2021.	2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato; e, 5. Aditivar ou suprimir quantidades, caso já haja contrato
06	Estimativa de preços incorreta, insuficiente ou falha.	1. Coleta insuficiente de preços e/ou desconformidade com o previsto em lei, sem justificativa; 2. Falta de procedimento padrão e de métodos para tratar os preços obtidos; 3. Desídia e/ou má-fé; 4. Falta de capacitação dos agentes públicos; 5. Desconhecimento do mercado; e, 6. Falha na descrição do objeto.	1. Aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobrepço ou superfaturamento); 2. Descolamento do valor estimado da contratação dos preços de mercado; 3. Licitação fracassada ou deserta; 4. Resultado antieconômico; 5. Aferição incorreta do valor estimado da contratação; 6. Dano/prejuízo ao erário; 7. Retrabalho; e 8. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	2 ? Pouco Provável	4 ? Médio	8 - Médio	1. Padronizar os documentos e os fluxos dos processos; 2. Regularizar e criar método (normativa ou outro) com procedimentos para elaboração de estimativas de preço; 3. Capacitar os agentes públicos; 4. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 5. Definir competências para a pesquisa de preços; e 6. Adotar mais de um parâmetro para composição do preço de referência.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
07	Indisponibilidade orçamentário-financeira	1. Falha no planejamento; 2. Falta de procedimento padrão e de regulamentação interna (controles internos); 3. Falha na execução do Plano de Contratações Anual (PCA); 4. Incompatibilidade entre o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Planejamento Orçamentário-Financeiro; 5. Desídia e/ou má-fé; e 6. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Impossibilidade de comprar e/ou contratar; 2. Custos desnecessários com procedimento licitatório ou com a instrução de processo de contratação direta; 3. Não atendimento do interesse público; 4. Prejuízos para o atendimento das finalidades institucionais; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1 ? Raro	8 ? Alto	8 - Médio	1. Padronizar fluxos dos processos; 2. Regularizar e criar métodos para garantir que haja a respectiva reserva orçamentária no processo; 3. Capacitar os agentes públicos; 4. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 5. Revisar periodicamente o Plano de Contratações Anual (PCA); 6. Adequar o Planejamento Orçamentário-Financeiro do órgão, levando em consideração o Plano de Contratações Anual (PCA).	1. Realizar adequação orçamentária posterior, quando possível; 2. Revisar o Plano de Contratações Anual (PCA); 3. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 4. Instaurar o processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 5. Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 6. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

08	Ausência de justificativa para o não parcelamento do objeto (em itens).	1. Desídia e/ou má-fé; 2. Falta de capacitação dos agentes públicos; e, 3. Desconhecimento do mercado.	1. Irregularidade no procedimento licitatório; 2. Prejuízo à economicidade, à competição, à execução contratual e ao interesse público; 3. Restrição da competitividade; 4. Prejuízo à escolha da proposta mais vantajosa; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1 ? Raro	4 - Médio	4 - Baixo	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 3. Realizar Estudo Técnico Preliminar (ETP); 4. Elaborar <i>checklist</i> ; e, 5. Regularizar, criar normas.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; a depender do momento; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
09	Requisitos da contratação ausentes, mal definidos ou insuficientes para fins de habilitação.	1. Falta de conhecimento do mercado e do objeto; 2. Falha na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP); 3. Falta de controles internos e análise crítica do caso concreto; 4. Desídia e/ou má-fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à competição e/ou à qualidade da solução/contratação; 2. Problemas na execução contratual; 3. Impugnação ou judicialização do processo, levando à descontinuidade do serviço e/ou uma possível contratação emergencial; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	2 ? Pouco Provável	8 ? Alto	16 - Alto	1. Estudar o mercado e os fornecedores; 2. Analisar contratações similares; 3. Aprimorar controles internos, a fim de realizar uma análise crítica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou do Termo de Referência (TR) e/ou do Edital; 4. Capacitar os agentes públicos; 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; e, 6. Contratar terceiro com competência técnica, a depender do objeto da licitação, para auxiliar na fase de planejamento.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; a depender do momento; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
10	Erro procedimental no uso das modalidades de licitação e/ou procedimentos auxiliares.	1. Falta de conhecimento técnico sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e seus institutos; 2. Poucos servidores envolvidos; 3. Falta de planejamento que impacta no prazo disponível para realização do procedimento; 4. Desídia e/ou má-fé; e,	1. Prejuízo à competição e/ou à vantajosidade das propostas; 2. Realização de procedimento deficiente; 3. Interposição de recursos ou de ações judiciais e/ou administrativas que atrasam a contratação; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e,	1 - Raro	2 ? Baixo	2 - Baixo	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 3. Conscientizar e estimular a participação do órgão de assessoria jurídica e das áreas técnicas no desenvolvimento da melhor solução; 4. Padronizar procedimentos; e,	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da

		5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				5. Regulamentar, criar normas	vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
11	Direcionamento da contratação.	1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) deficiente; 2. Levantamento de mercado, descrição do objeto e/ou requisitos de habilitação inadequados; 3. Especificações incompletas ou com requisitos e exigências irrelevantes ou indevidamente restritivos; 4. Desconhecimento de mercado; 5. Agrupamento em lotes sem justificativa; 6. Desídia e/ou má-fé; 7. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à competição e à isonomia; 2. Contratação antieconômica e menos vantajosa para a administração; 3. Lesão ao interesse público; 4. Cometimento de infrações; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1 ? Raro	16 ? Muito Alto	16 - Alto	1. Aprimorar os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e os Termos de Referência (TRs); 2. Capacitar os servidores; 3. Realizar estudo do mercado; 4. Realizar Consulta Pública; 5. Adotar o princípio da padronização?, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133 de 2021, e criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?, previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021; 6. Verificar se assessoria jurídica exerce o controle concomitante; 7. Evitar menção à marca, quando injustificado ou quando a referência indicar apenas um fornecedor; e, 8. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Reelaborar ou revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); 2. Corrigir e republicar o edital; 3. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 4. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 5. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 6. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantagem na manutenção do procedimento/contrato.
12	Definição inadequada do modelo de execução e/ou de gestão.	1. Falta de conhecimento sobre o objeto e do mercado; 2. Falha na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); 3. Desídia e/ou má-fé; e, 4. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à execução contratual e à satisfatoriedade do contrato; 2. Lesão ao interesse público; 3. Dano/prejuízo ao erário; 4. Retrabalho; e, 5. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	2 ? Pouco Provável	4 ? Médio	8 - Médio	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar controles nos termos do art. 169; 3. Adotar o princípio de segregação de funções, de modo que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) seja realizada por servidores concededores do mercado (ex.: setor demandante); 4. Padronizar os documentos e o checklist; e, 5. Regulamentar, criar normas.	1. Retomar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aprimorar esse quesito; 2. Corrigir o edital e/ou revogar/anular o certame para correção/republicação; 3. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 4. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 5. Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 6. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantagem na manutenção do procedimento/contrato.

13	Ausência de pareceres técnicos e jurídicos e de seus requisitos mínimos	1. Falta de padronização/checklist; 2. Excesso de demandas dos servidores responsáveis; 3. Desídia e/ou má-fé; e, 4. Falta de capacitação dos agentes públicos.	2. Deficiência no controle da legalidade dos procedimentos; 2. Dano/prejuízo ao erário; 3. Retrabalho; e, 4. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1 ? Raro	8 ? Alto	8 - Médio	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar procedimento padrão e criar controles, como checklists e análises por pareceres técnicos; e, 3. Ratificar o parecer jurídico pelo superior hierárquico ou pelo responsável pelo setor de assessoramento jurídico.	1. Elaborar ou complementar o parecer jurídico; 2. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 3. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato; 4. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; e, 5. Rescindir o contrato, a depender do momento.
14	Deixar de instruir o processo com a documentação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Falta de regulamentação interna em relação à necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), análise de riscos e Termo de Referência em virtude da complexidade do objeto; 2. Ausência de verificação do valor estimado da contratação nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021 ou falta de aplicabilidade do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021; 3. Desconhecimento da norma e/ou falta de treinamento; 4. Falta de procedimento padrão e regulamentação quanto à fixação de competências internas; 5. Inexistência de Plano de Contratações Anual (PCA); 6. Desídia e/ou má-fé; e, 7. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Fracionamento de despesa; 2. Perdas de economia de escala; 3. Não realização de procedimento licitatório ou utilização de modalidade indevida; 4. Frustração da competitividade e/ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; 5. Superfaturamento; 6. Contratação não econômica e desvantajosa para a Administração; 7. Estimativas de preços inadequadas, com consequente aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobrepço); 8. Dano/prejuízo ao erário; 9. Retrabalho; e, 10. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1- Raro	8 ? Alto	8 - Médio	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Atualizar o Plano de Contratações Anual (PCA); 3. Elaborar checklists e modelos de documentos (padrões para cada caso); 4. Fixar e segregar funções; e, 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; a depender do momento e da avaliação do interesse público envolvido; e, 3. Rescindir o contrato, a depender do momento e da avaliação do interesse público envolvido; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
15	Contratação sem justificativa do preço de referência ou estimativa de despesa.	1. Não realização de pesquisa de mercado; 2. Pesquisa de mercado insuficiente; 3. Falta de procedimento padrão; 4. Desídia e/ou má-fé; e,	1. Contratação não econômica e desvantajosa para a Administração; 2. Superfaturamento e/ou sobrepreço; 3. Insuficiência de disponibilidade	1- Raro	8 ? Alto	8 - Médio	1. Aprimorar o planejamento institucional; 2. Capacitar os agentes públicos; 3. Adotar controles nos termos do art.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar

		5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	orçamentária para arcar com a despesa; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				169 da Lei nº 14.133 de 2021; e, 4. Adotar procedimento padrão e criar controles, como <i>checklists</i> e análises por pareceres técnicos.	responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
16	Ausência de justificativas sobre a escolha do fornecedor para contratar com base no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Desídia e/ou má-fé; 2. Falta de capacitação dos agentes públicos; 3. Desconhecimento do mercado e/ou falta de capacidade técnica para descrever a solução; e, 4. Objeto com inviabilidade de competição	1. Não realização de procedimento licitatório ou utilização de modalidade indevida; 2. Frustração da competitividade e/ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; 3. Superfaturamento e/ou sobrepreço; 4. Contratação não econômica e desvantajosa para a Administração; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	1- Raro	8 ? Alto	8 - Médio	1. Aprimorar a etapa de planejamento, que deverá ser elaborada por servidor tecnicamente competente; 2. Capacitar os agentes públicos; 3. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; e, 4. Adotar procedimento padrão e criar controles, como <i>checklists</i> e análises por pareceres técnicos.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no § 3º, art. 169, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

Seção - 3 - Tratamento dos Riscos e Direcionamentos

Os riscos aqui apurados serão reportados em momento oportuno, fase de análise do edital, ao Comitê Setorial de Complice desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para conhecimento, avaliação e internalização e elaboração dos respectivos Planos de Ação, sem prejuízo da possibilidade de eventuais revisões. A respeito disso, ficou estabelecido pela PGE (SEI nº 000014743539):

(...) As responsabilidades sobre os riscos, assim como sobre os controles a serem instituídos, serão determinados pelo Plano de Ação, que será elaborado após a finalização da Matriz de Riscos.

O nível de tolerância ao risco, ou seja, o grau de riscos que a organização está disposta a aceitar durante suas atividades em busca de seus objetivos, será aferido pelo perfil de decisão sobre quais riscos deverão receber tratamentos e as prioridades em efetivar controles. Na hipótese de determinadas atividades de gerenciamento e controles que alcancem todos os riscos extremos e altos, considera-se a tolerância baixa, enquanto não for possível o gerenciamento destes riscos a tolerância será alta. (...)

Goiânia, 05 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 06/06/2024, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61022011** e o código CRC **C551B9EC**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005010324



SEI 61022011